

**Ofício 1.044/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 11/08/2025 às 17:26:42

Setores envolvidos:

GAP

Projeto de Lei Complementar nº4.137/2025

Ponte Nova, 11 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.137/2025

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 893/2025
Data: 12/08/2025 - Horário: 14:04
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.137/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre adoção de abrigos em ponto de ônibus , e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/942D-82A0-DEB6-4B64> e informe o código 942D-82A0-DEB6-4B64





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 942D-82A0-DEB6-4B64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 11/08/2025 17:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/942D-82A0-DEB6-4B64>

**Ato oficial 4.137/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/08/2025 às 17:10:19

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMAM

Adoção Abrigo de Ônibus

Anexos:

proj4137_adocao_de_abrigo_ponto_de_onibus.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.137/2025

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre adoção de abrigos em pontos de ônibus, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição objetiva possibilitar também a adoção por particulares de abrigos em pontos de embarque em ônibus, nos moldes já estabelecidos para praças e jardins públicos e áreas verdes em geral.

Desta forma, havendo interesse da iniciativa privada, os abrigos poderão ser implantados e mantidos a suas expensas, obedecendo a projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura, com a contrapartida de veiculação publicitária, tal como já ocorre em praças públicas.

Esclarecemos que a palavra “convênio” e derivadas foram substituídos por “termo de adoção” e derivados, em vista das disposições do artigo 84-A da Lei Federal nº 13.019/2014, que reserva o termo “convênio” estritamente para ajustes entre entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculados ou entre entes federados e instituições privadas de saúde filantrópicas e sem fins lucrativos.

Solicitamos a essa Casa eventuais aprimoramentos que as comissões entenderem necessários e a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Aline Alves Colombari Vieira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.137/2025

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre adoção de abrigos em pontos de ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Subseção VI - Do Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Jardins Públicos, da Seção XII – Do Uso e da Ocupação de Logradouros Públicos, do Capítulo II – Disposições Específicas, do Título IV – Da Ordem Pública, da Lei Complementar nº 3.027, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VI – Do Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes, Jardins Públicos e Abrigos em Pontos de Ônibus

Art. 2º Os artigos 272, 273, 276, 277, 278, 280 e 280-A da Lei Complementar nº 3.027, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 272. O Programa de Adoção de Praças, Áreas de Lazer, Jardins Públicos e Abrigos em Pontos de Ônibus destina-se a implantar, revitalizar e conservar estas áreas de lazer e os abrigos em pontos de embarque em ônibus, mediante parcerias entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas firmadas por meio de termos de adoção.

Art. 273. É facultado ao adotante expor sua publicidade e/ou mensagem educativa ambiental no espaço por ele adotado, em contrapartida ao seu investimento financeiro.

§ 1º O projeto paisagístico e/ou arquitetônico e os serviços de implantação e manutenção do espaço são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam).

2º O valor a ser repassado pelo adotante será estipulado pela Semam, levando em consideração tamanho e localização do espaço adotado e os custos referentes à elaboração, implantação e manutenção do projeto paisagístico e/ou arquitetônico.

§ 3º

§ 4º O adotante que desejar expor peça publicitária ou alusiva à educação ambiental fora dos padrões deverá encaminhar solicitação, acompanhada do desenho, projeto ou foto da peça, para análise e deliberação da Semam.

§ 5º A peça de que trata o § 4º deste artigo, se for artística ou obra decorativa de engenharia, poderá ser destinada para local distinto daquele adotado, se for do interesse do adotante e mediante aprovação formal da Administração.

§ 6º O valor repassado pelo adotante deverá ser depositado em conta específica indicada no termo de adoção, com destinação exclusiva para as finalidades do Programa, permitindo-se ao interessado descontar do referido valor despesas realizadas na área adotada, bem como em qualquer outra área acobertada pelo Programa, desde que previamente autorizadas pela Semam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º

§ 8º O termo de adoção poderá prescrever a implantação e a manutenção diretamente pelo adotante, sob fiscalização da SEMAM, sem o repasse de recursos financeiros ao Município.

§ 9º

§ 10. Os equipamentos, obras artísticas, decorativas e de recreação ficam doados ao Município a partir da celebração do respectivo termo de adoção.

Art. 276. É permitida a adoção de uma única área por mais de um adotante, submetida à regulamentação e à aprovação da Semam.

Art. 277. Compete ao Poder Executivo divulgar mensalmente a lista de novos adotantes e as respectivas áreas adotadas.

Art. 278. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do termo de adoção, o adotante deverá se manifestar sobre o interesse na renovação por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Na falta de manifestação do adotante no prazo do *caput*, a Semam fará notificação, concedendo prazo de 10 (dez) dias para sua manifestação, sob pena de rescisão do termo de adoção.

Art. 280. Decretos do Poder Executivo regulamentarão outras condições do Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes, Jardins Públicos e Abrigos em Pontos de Ônibus.

Art. 280-A. O Poder Executivo Municipal poderá firmar com a iniciativa privada termos de adoção de áreas verdes devolutas, observadas as normas fixadas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Aline Alves Colombari Vieira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F46D-E292-8364-8DD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 11/08/2025 17:14:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 11/08/2025 17:15:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 11/08/2025 17:39:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/F46D-E292-8364-8DD5>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de agosto de 2025 16:57
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4137/2025
Anexos: proj4137 adoção de abrigo em ponto de onibus.pdf; gabi1044 proj4137.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gabi 1044/2025 e o Projeto de Lei Complementar nº 4.137/2025

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.137/2025, que “ Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre adoção de abrigos em ponto de ônibus , e dá outras providências.”

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto.